



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO</p> <p>Nº 002/2017</p> <p>Processo: 25255.002.012/2017-64</p>	<p>TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e a empresa AZEVEDO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios necessários para os veículos pertencentes à FUNASA/SUEST-RN.</p>
---	---

A Superintendência Estadual da FUNASA/RN, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, com sede à Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0011-98 e a empresa Azevedo Auto Peças & Serviços Ltda-ME, situada à Avenida Euzébio Rocha, nº 30B, Cidade da Esperança – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.808.409/0001-92, com inscrição estadual nº 20.220.199-6, neste ato denominadas FUNASA – Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte e CONTRATADA, respectivamente representadas, a primeira, por sua Substituta Eventual da Superintendencia Estadual da Fundação Nacional de Saúde, MARIA ELIZABETE SILVA DE MOURA, portadora da Carteira de Identidade nº 380.667 - SSP/RN e do CPF nº 199.833.604-20, nomeada pela Portaria nº 214, de 06 de Janeiro de 2013, publicada no DOU de 08 de Fevereiro de 2016, e a segunda por seu Representante legal, Senhor JOÃO MARIA AZEVEDO, portador da Carteira de Identidade nº 460.550 - SSP/RN e do CPF (MF) nº 315.866.004-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado, celebram o presente instrumento, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios necessários para os veículos pertencentes à FUNASA/SUEST-RN, objeto de interesse e responsabilidade da FUNASA, do qual são partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo nº 25255.002.012/2017-64/2017-64, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive a legislação federal correlata, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de Refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, conserto de pneus, substituição de pneus e que disponha de serviço de guincho (reboque tipo plataforma), durante 24 (vinte e quatro) horas e, outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



veículos oficiais pertencentes à frota da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, para atender as necessidades da FUNASA/SUEST-RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e quantidades constantes do Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2017.

Subcláusula Primeira – É vedado, a inclusão no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantitativos ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda – Os serviços serão executados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente o edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 seus anexos e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados na DIADM/SALOG/FUNASA/RN – SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DA FUNASA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE efetuará a solicitação de serviços à CONTRATADA no horário compreendido entre 8h e 18h de segunda a sexta feira.
2. Os serviços de manutenção, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor da mão-de-obra e o de peças e acessórios fornecidos, bem como o tempo de serviço estimado pela contratada para a sua execução. A Fiscalização do Contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições praticadas no mercado local e com os preços e tempos padrão constantes em tabelas próprias, antes de autorizar a sua execução.
3. A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotiva e afins.
4. A CONTRATADA deverá garantir, para as peças fornecidas, o mínimo de 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, em fim, todos os componentes dos veículos.
6. A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com as tabelas dos fabricantes dos veículos de tempo-padrão de reparo (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



7. O prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo 16 (dezesesseis) horas úteis para pequenos serviços e de 44 (quarenta e quatro) horas úteis para os serviços de maior porte, consideradas horas de dias úteis.
8. Havendo necessidade de substituição de peças/acessórios para os veículos, estes serão fornecidos com desconto ofertados sobre o valor da tabela do fabricante sendo indicado no orçamento o nome e telefone do fornecedor para conferência de preço pelo Fiscal do Contrato.
9. As peças e acessórios fornecidos serão originais do fabricante do veículo e de primeiro uso. Entenda-se como peças originais aquelas produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças genuínas, entretanto não tem o "selo" do fabricante na embalagem, as mesmas são acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem.
10. Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da contratada para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a contratada deverá providenciar imediatamente a execução dos serviços de reboque (tipo plataforma), responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado e sua carga.
11. Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículo-socorro devidamente equipado, mediante solicitação da contratante, em regime de plantão de 24 horas/sete dias por semana. O valor a ser cobrado deverá ser uma taxa p/KM rodado, e será autorizado somente para fora das divisas da cidade de Natal, que não poderá ultrapassar ao valor de mercado. Dentro do perímetro urbano da cidade de Natal, será pago o ressarcimento mínimo equivalente ao reboque em perímetro urbano, de acordo com o valor de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 1) Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 2) Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, fornecendo equipamentos e mão-de-obra necessários, os quais serão, todos, de primeira qualidade.
- 3) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial da Fundação Nacional de Saúde, com fornecimento de peças e de serviços de reboque (tipo plataforma), de acordo com os termos do Edital da licitação e as condições acordadas no respectivo Contrato.
- 4) Prestar manutenção corretiva, visando a reparar avarias e tornar operacional o veículo no qual seja constatada a ocorrência de algum problema

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte

FUNASA/SUEST/RN
FUNDACIONAL DE SAUDE FUNASA/SUEST/RN
Fls. 338
Rubrica: [assinatura]

mecânico, defeito em algum componente ou anormalidade no funcionamento do sistema elétrico, atendendo prontamente aos chamados da contratante.

- 5) Fornecer peças e acessórios originais do fabricante do veículo, de primeiro uso, com prazo de garantia nunca inferior ao do fabricante com desconto ofertado sobre o preço de lista de fábrica.
- 6) Prestar serviços de reboque, direta ou indiretamente, através de veículo-socorro, devidamente equipado, sempre que solicitado pela contratante, responsabilizando-se pelo traslado do veículo, desde o momento da entrega do mesmo pelo servidor da Fundação Nacional de Saúde responsável dentro do perímetro urbano onde está localizada a oficina e para os serviços executados fora do perímetro urbano, ficando estabelecido o ressarcimento mínimo equivalente ao do reboque em perímetro urbano.
- 7) Apresentar, as "Tabelas de Preços de Peças e Acessórios" dos fabricantes, bem como as "Tabelas Padrão de Tempo de Serviço", vigentes à época da execução dos serviços. Em caso de impossibilidade de se obter a tabela ou manual específico de cada veículo, apresentar os de veículos similares.
- 8) Dar aos serviços contratados especiais prioridades, sendo que o período (número de horas mecânicas) de sua execução não poderá ultrapassar o prazo previsto em cada orçamento nem o tempo-padrão de mão-de-obra indicado pelo fabricante do veículo, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
- 9) Disponibilizar à Fiscalização do Contrato, as peças e acessórios que forem substituídos.
- 10) No caso da viabilidade de efetuar-se o reparo de qualquer parte, componente ou peça, sem a sua substituição, fica a contratada obrigada a garantir a qualidade de seu funcionamento e a manutenção das especificações técnicas do fabricante.
- 11) Apresentar orçamento dos serviços, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 12) Dispor, na cidade de Natal/RN, de instalações e aparelhamento adequados, bem como de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento do objeto do presente pregão.
- 13) Dispor de profissional habilitado para acompanhar servidor da Fundação Nacional de Saúde durante a execução da "prova-de-rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.
- 14) Toda vez que qualquer veículo da Fundação Nacional de Saúde SUEST/RN sair da oficina para teste de manutenção, o mesmo deverá estar identificado com placa na cor amarela com letras na cor preta com o seguintes dizeres, "VEÍCULO EM TESTE".

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



- 15) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- 16) Prestar garantia dos serviços prestados, refazendo, aprimorando ou retificando sua execução, sempre que persistirem defeitos ou forem constatados vícios ou imperfeições, sem ônus para a Fundação Nacional de Saúde.
- 17) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, e fornecendo, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os seus comprovantes de quitação. A inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 18) Responsabilizar-se, unilateralmente, por quaisquer acidentes de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo aos seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para segurança no trabalho.
- 19) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto à prevenção de incêndios e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas que porventura sejam impostas por autoridades.
- 20) Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante.
- 21) Responder por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos aos veículos e demais bens pertencentes ao patrimônio da União ou a terceiros, durante a execução dos serviços, arcando com as indenizações eventualmente devidas.
- 22) Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 23) Os serviços referenciados neste contrato poderão ser sub-contratados para outras empresas prestadoras dos serviços.
- 24) A CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da FUNASA/SUEST/RN.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



- 25) Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pela CONTRATADA, cabendo a mesma responsabilizar-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.
- 26) A prestação de serviços objeto do citado no item 23, será realizado na oficina ou estabelecimento escolhido pela CONTRATADA, cabendo à mesma conduzir o veículo ou levar a peça defeituosa para reparo.
- 27) No caso de deslocamento do veículo para oficina sub-contratada, caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pela sua condução no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas para reparo.
- 28) A empresa contratada não poderá usar as viaturas da CONTRATANTE quando estas estiverem sob sua guarda, a não ser em casos de teste, sendo permitido o máximo de 05 (cinco) quilômetros, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer multa que venha surgir no período em que os veículos estiverem sob seus cuidados profissionais.
- 29) A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com as tabelas dos fabricantes dos veículos de tempo-padrão de reparo (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra.
- 30) Devolver as peças, materiais e acessórios que forem substituídos, por ocasião dos reparos realizados.
- 31) Quando do faturamento a CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo um de serviço e uma de material.
- 32) Observar a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, no que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações.
- 33) Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CABE A CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nas suas alterações e repactuações.
2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os veículos e os serviços a

6

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.

3. Autorizar a colocação de novas peças exigidas em virtude de leis ou determinação das autoridades competentes.
4. Autorizar a substituição de partes, peças e acessórios, se for comprovadamente necessário ao eficiente funcionamento dos veículos ou seus equipamentos.
5. Autorizar a execução de serviços de manutenção corretiva, inclusive chapeamento e pintura, após análise de sua viabilidade, conveniência e necessidade.
6. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados e materiais fornecidos nos prazos e condições previstos no contrato.
7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor total estimado de R\$ 65.609,28 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos) e para o fornecimento de peças, pneus, componentes e acessórios de acordo com a demanda, o valor total estimado de R\$ 164.021,79 (Cento e sessenta e quatro mil e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

Subcláusula Primeira – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A despesa relativa ao presente Contrato no exercício de 2017 correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União, Projeto: 090803, Elemento de Despesa: 3390-39 e 3390.30, Fonte de Recursos: 6151000000, PI MAGMURN.

Subcláusula Terceira - A despesa para os exercícios subseqüentes, correrá a conta da dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte

FUNASA/SUEST-RN
Fls: 342
Rubrica: [assinatura]

Subcláusula primeira – A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente, contrato, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Subcláusula segunda – O pagamento poderá ser sustado pela FUNASA/RN caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a FUNASA/RN e/ou erros ou vícios na fatura.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante pedido do licitante e desde que este não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FUNASA/SUEST-RN, entre o limite fixado pela FUNASA para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula quarta – É vedada a antecipação de pagamento para fornecimento de equipamento, objeto deste contrato, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Subcláusula quinta – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula sexta – Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção de fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Subcláusula sétima – Na hipótese de pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será observado ao que preceitua a alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93.

[assinatura]

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – Qualquer erro ou imperícia na execução do contrato a FUNASA/RN obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir a parte impugnada do objeto, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Subcláusula Terceira – Os serviços impugnados pela fiscalização da FUNASA/RN, no que concerne a sua execução fora do especificado, não poderão ser faturados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA cumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

Subcláusula Primeira - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Segunda - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Subcláusula Terceira - O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão aceitos, nos mesmos moldes conforme especificado no Edital/Termo de Referência e apresentação da Proposta Comercial da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da entrega do

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula segunda – Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser rejeitados, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.481,55 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Subcláusula Primeira - Para prestação da garantia, a CONTRATADA poderá optar por:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

Subcláusula Segunda - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Terceira - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

Subcláusula Quarta - Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Subcláusula Quinta - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na *Subcláusula Segunda*, e a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte

FUNASA
FUND. NACIONAL DE SAÚDE FUNASA/SUEST/RN
Fls: 344
Rubrica: [assinatura]

Subcláusula Sexta - A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

Subcláusula Sétima - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE;

Subcláusula Oitava - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Subcláusula Nona - A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados na **Subcláusula Oitava**, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à CONTRATADA da garantia não aceita.

Subcláusula Décima - Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à contar da assinatura do termo legal, sob pena de aplicação do disposto nas **Subcláusulas Oitava e Nona**;

Subcláusula Décima Primeira - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Décima Segunda - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Décima Terceira - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Décima Quarta - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

Subcláusula Décima Quinta - A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo

[assinatura]

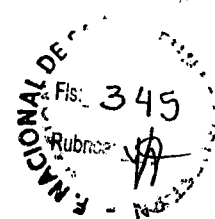
EM BRANCO

1-



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II. após o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima Sexta - A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE;

Subcláusula Décima oitava - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o quinto dia útil da data fixa para a entrega do objeto e 0,07 (sete centésimo por cento) ao dia de atraso a partir do sexto dia, que será calculada sobre o valor do contrato, contados da data da comunicação oficial.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução parcial ou total do contrato, e ainda a rescisão unilateral da FUNASA, nos casos previstos nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela FUNASA.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



Subcláusula primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, devendo a multa ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNASA/ SUEST-RN.

Subcláusula segunda – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na FUNASA/SUEST-RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula terceira – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-RN, devidamente justificado.

Subcláusula quarta – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o crédito orçamentário, ficando obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

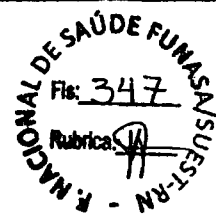
Subcláusula primeira – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FUNASA/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da FUNASA/RN; e/ou
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula segunda – A rescisão administrativa ou amigável será de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula terceira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA - Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte providenciará a publicação do presente Termo Contratual no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, como também os casos omissos nele, se regularizará pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na força do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato aplica-se as seguintes disposições gerais:

I - a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da FUNASA/RN relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

II - entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se coga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

III - a FUNASA, Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução de entrega do objeto do certame, mediante pagamento único e exclusivo dos já executados.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendencia Estadual do Rio Grande do Norte



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Natal/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previsto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN, 01 de agosto de 2017.

PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

MARIA ELIZABETE SILVA DE MOURA
SUBSTITUTA EVENTUAL DA
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DA
FUNASA / SUEST-RN

PELA CONTRATADA

JOÃO MARIA AZEVEDO
RG: 460.550 – SSP/RN
CPF: 315.866.004-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF